



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 1765 /2018**

O Vereador Carlos Antônio da Cruz-PSL vêm na forma regimental apresentar ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 3364  
DATA ENTR 23/10/2018  
HORÁRIO 13:00hs

RESPONSÁVEL

*ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO  
DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
MUNICÍPIO, COM NUMERAÇÃO ESPECÍFICA.*

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os adesivos de identificação dos veículos oficiais do Município de Visconde do Rio Branco, passam a ter numeração e a seguinte estrutura de identificação:

I \_ Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ou CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

II \_ Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

III \_ Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

IV \_ Brasão Oficial do Município

§ 1º. Os adesivos com numeração obrigatoriamente devem ter as medidas de 20x17 centímetros de diâmetro Ou medidas aproximadas, e deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

**Art. 2º.** A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º.** Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, 23 de Outubro de 2018.

Vereador  
Carlos Antônio da Cruz\_ (PSL)

**GABINETE**  
**Carlos Antônio Asa Branca**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

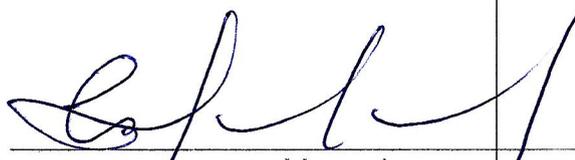
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal do Poderes: Executivo e Legislativo. O objetivo é evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal. Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado.

De acordo com o projeto a identificação deverá estar fixada em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

As exceções são para os veículos utilizados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara que são autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.



---

Vereador  
Carlos Antônio da Cruz\_ (PSL)

**GABINETE**  
**Carlos Antônio Asa Branca**  
**VEREADOR**